Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo Nº 36.026 Data 17/03/2014

Projeto de Lei nº 15/2014

Autor Prefeito Municipal

Assunto Dá nova redação ao artigo 9º, da Lei nº 2.528, de 12 de dezembro de 2013, que institui a Contribuição para o Custeio do Serviço de iluminação pública (CIP), prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em ___/___/___ Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por 07 a 03 votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompeia, 17/03/2014
Presidente

Aprovado por ___ a ___ votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompeia, ___/___/___
Presidente

Autógrafo Nº 15/2014

Observações:

Lei Nº

de ___/___/___

Arquivado em ___/___/___

Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Ofício GP nº 124/2014

Pompeia, 6 de março de 2014.

Senhor Presidente:

Projeto de lei nº 15/2014

Com as nossas cordiais saudações, vimos encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "Dá nova redação ao artigo 9º da Lei nº 2.528, de 12 de dezembro de 2013, que institui a Contribuição para o custeio do serviço de Iluminação Pública (CIP), prevista no artigo 149-A da Constituição Federal", a fim de ser submetido à douta apreciação e deliberação do ilustre plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

A ANEEL realizou Audiência Pública nº 107/2013, com sessões presenciais nas cidades de São Paulo, Belo Horizonte e Recife, que resultou na publicação da Resolução ANEEL nº 587, de 10/12/2013, que prorrogou o prazo de transferência dos ativos de iluminação pública à pessoa jurídica de direito público competente de 31/01/2014 para 31/12/2014, razão do envio da presente propositura.

Estando o mérito justificado, reiteramos seja o presente projeto de lei apreciado e votado, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município pelo nobre plenário dessa Egrégia Casa de Leis.

Aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Às Comissões competentes.
Pompeia, 11/03/2014
Presidente da Câmara

A Sua Excelência o Senhor
VÁLTER BETTIO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

Câmara Municipal de Pompeia
10 MAR 2014
Recebido

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

PROJETO DE LEI Nº 15 /2014.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 9º, DA LEI Nº 2.528, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP), PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA APROVA:

Artigo 1º – O artigo 9º da Lei nº 2.528, de 12 de dezembro de 2013, que institui a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015."
Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor nesta data.

Pompeia, 6 de março de 2014.

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.528, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP), PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica instituída no Município de Pompeia a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo Único – O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Artigo 2º – É fato gerador da CIP o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação de energia elétrica no território do Município.

Artigo 3º – Sujeito Passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão nos limites geográficos desta municipalidade.

Artigo 4º – A base de cálculo da CIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora.

Artigo 5º – A alíquota de contribuição da CIP incidirá sobre a base de cálculo de que trata o artigo 4º, nos percentuais abaixo:

I – classe residencial: alíquota percentual de 3,5% (três e meio por cento);

II – classe comercial: alíquota percentual de 4% (quatro por cento);

III – classe industrial: alíquota percentual de 4% (quatro por cento);

§ 1º - Estão isentos da contribuição os consumidores das classes "rural", "poder Público" e consumidores definidos como de "baixa renda".

§ 2º – A determinação da classe de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, ou órgão regulador que vier a substituí-la.

Artigo 6º – A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

§ 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, objetivando a cobrança e o repasse dos recursos relativos à Contribuição de que trata esta Lei.

§ 2º – O montante devido e não pago da CIP, a que se refere o *caput* deste artigo, será inscrito em dívida ativa, conforme disposto na Lei nº 1.175, de 27 de dezembro de 1983 - Código Tributário do Município de Pompeia.

§ 3º – Servirá como título hábil para inscrição:

I – a comunicação do não pagamento, efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no artigo 202 do Código Tributário Nacional;

II – a duplicata da fatura de energia elétrica não paga;

III – outro documento que contenha os elementos previstos no artigo 202 do Código Tributário Nacional.

§ 4º – Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

Artigo 7º – Fica autorizada a criação do Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil e administrado pela Divisão de Finanças da Prefeitura Municipal de Pompeia.

Artigo 8º – Se necessário, o Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Artigo 9º – Esta Lei entrará em vigor em 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Artigo 10 – Revogam-se as disposições em contrário.

Pompeia, 12 de dezembro de 2013.

OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, afixada e publicada no lugar público de costume, no dia 12 de dezembro de 2013.

HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
Diretora de Documentação e Atos Oficiais

Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP

www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

Comissão de Justiça e Redação
Comissão de Finanças e Orçamento

PARECER EM CONJUNTO

Projeto de Lei nº 15/2014

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: **DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 9º, DA LEI Nº 2.528, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (CIP), PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

Analisamos o Projeto em questão e constatamos que é legal e constitucional.

Quanto ao mérito nada a opor. O Plenário decidirá.

Sala das Comissões, 17 de março de 2014.

CARLOS ROGÉRIO BARBOSA
Relator
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

CLAUDIRLEI SANTIAGO DOMINGUES
Membro da Comissão de Justiça e Redação

VANDERLEI RIBEIRO DOS SANTOS
Membro da Comissão de Justiça e Redação

ELCIO RIGOTTO ZAPPAROLLI
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

FÁTIMA CAVALIÉRI
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

NILSON FERNANDES DA SILVA
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

Câmara Municipal de Pompeia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP

www.camarapompeia.sp.gov.br - e-mail: cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Processo nº _____

Projeto de Lei nº 15 /2014

Autoria: _____

Assunto:

_____

_____

	SIM	NÃO
Carlos Rogério Barbosa	X	
Claudirlei Santiago Domingues	X	
Elcio Rigotto Zapparoli	X	
Fátima Aparecida Cavalieri	X	
Marcio Rogério Caffer		X
Nilson Fernandes da Silva	X	
Valdemir Lopes Ferreira	X	
Valdir Cervelin		X
Valentim Marques de Abreu Júnior		X
Válter Bettio		
Vanderlei Ribeiro dos Santos	X	

Sala das Sessões, 17 de Março 2014

1º Secretário